



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração

Publicado em: ____/____/____

Através de: _____

Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 16/2026

Nova Bassano, RS, 13 de março de 2026.

Senhor Vereador Presidente.
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, remeto a esta Casa, o presente projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação temporária em caráter de excepcional interesse público para suprir a necessidade do cargo de Procurador Jurídico.

O cargo foi criado através da Lei Municipal nº 3.573/2025, restando demonstrada e presente a necessidade de seu preenchimento para suprir as crescentes demandas do Município, como medida adotada para reestruturação do Departamento Jurídico do Município.

Entretanto, não há candidatos aprovados a serem nomeados para provimento do cargo, como consabido.

Contudo, pretende-se realizar concurso público para, além de preenchimento deste cargo, suprir a necessidade evidenciada em outros cargos atualmente vagos.

Logo, até que se ultime e se vença todas as etapas do certame público, incluindo contratação de pessoa jurídica especializada para realização do certame, disponibilização do edital, inscrições, realização das provas, etapa recursal e a homologação final do concurso, a permitir a nomeação dos aprovados, persiste a necessidade de suprir tão importante função (procurador).

Logo, a contratação temporária, como prevista na Constituição Federal (art. 37, inciso IX), mostra-se a medida adequada.

Deste modo, remete-se o presente projeto de Lei que:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Pelas considerações acima, submetemos o presente projeto de Lei a apreciação desta Casa Legislativa, solicitando seja o mesmo analisado, votado e aprovado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


JOAO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal

EXMO. SR. VEREADOR JEAN CARLOS ANSOLIN
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Nova Bassano, RS.



PROJETO DE LEI Nº 16, DE 13 DE MARÇO DE 2026

Autoriza O Poder Executivo A Efetuar Contratação Temporária Em Caráter De Excepcional Interesse Público, de Procurador Jurídico, E Dá Outras Providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a efetuar contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, em decorrência da ausência de candidatos concursados, servidor em quantidade, funções e remuneração mensal a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Carga Horária	Remuneração Mensal
01 (um)	Procurador Jurídico	20 horas semanais	R\$ 5.717,92

Art. 2º. As atribuições, forma e requisitos exigidos para a contratação do servidor(a), na forma desta lei, são aquelas constantes do anexo único, da Lei Municipal Nº 3.573, de 30 de dezembro de 2025.

Art. 3º. O contrato de que trata o artigo 1º é de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos nos arts. 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005.

Art. 4º. O servidor contratado por esta Lei ficará vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei terão suporte nas dotações previstas na Lei Orçamentaria anual para o exercício de 2026.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 13 de março de 2026.


JOÃO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

Cargo: PROCURADOR

Padrão: 09

Síntese das Atribuições: representar o Município em juízo ou fora dele; atender, no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelas autoridades respectivas; emitir pareceres e interpretações de textos legais; confeccionar minutas; sugerir e orientar a atualização da legislação local.

Exemplos de Atribuições: representar o Município e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou por qualquer forma interessado, usando de todos os recursos legalmente permitidos e de todos os poderes para o foro em geral; receber citações, intimações e notificações em que o Município seja parte; mediante autorização da Autoridade competente, nas condições estabelecidas em lei, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso; emitir pareceres sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pela Autoridade e seus auxiliares diretos; assessorar a Administração Pública Municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município; representar a Administração junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira; propor à Autoridade o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo; orientar os trabalhos de inscrição em dívida ativa do Município, tributária e de qualquer outra natureza, bem como realizar a sua cobrança judicial; examinar as ordens e decisões judiciais cujo cumprimento dependa da autorização da Autoridade e dar as orientações aos responsáveis; minutar contratos, convênios, acordos e, quando solicitado, exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou outras quaisquer peças de natureza jurídica; assessorar a expropriação amigável, ou propor a judicial, de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social; coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas em mandado de segurança ou quaisquer outras ações e expedientes, inclusive administrativos, pela Autoridade ou quaisquer outros servidores quando coatoras; promover a uniformização da jurisprudência administrativa, de maneira a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e dos atos administrativos; propor à Autoridade a revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos; promover a pesquisa e orientar a regularização dos títulos de propriedades do Município, à vista de elementos que lhe forem fornecidos pelos serviços competentes; exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica; representar a Administração Pública Municipal junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, requerendo a inscrição, transcrição ou averbação de título relativo à imóvel de patrimônio do Município;



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração

Publicado em: ____/____/____

Através de: _____

Secretaria Municipal da Administração

sugerir à Autoridade e outros dirigentes de órgãos da Administração Direta e Indireta providências de ordem jurídica, reclamadas pelo interesse público ou por necessidade de boa aplicação das leis vigentes; revisar a redação dos projetos de leis, decretos e outros atos administrativos de competência do Poder; requisitar a qualquer órgão da Administração certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades; zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos; executar outras atribuições correlatas e próprias da profissão.

Condições de Trabalho:

a) **Carga Horária:** 20 horas semanais.

b) **Salário:** R\$ 5.717,92

Requisitos para provimento:

a) **Instrução:** graduação superior em Ciências Jurídicas e Sociais.

b) **Habilitação:** registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-RS.